

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 062/2021**

Nome da Empresa: MINERACAO THOMAZINI LTDA	CPF/CNPJ: 36.346.393/0001-37	Processo nº RLO/001/2021
Endereço: CORREGO ITAPERUNA, S/N, DISTRITO DE ITAPERUNA– BARRA DE SAO FRANCISCO– ES. CEP 29.800-000.		
Data da Publicação: 29/09/2021.	Validade: 29/09/2023.	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **RLO 001/2021**, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **MINERACAO THOMAZINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.346.393/0001-37, estabelecida à Córrego Itaperuna, s/n, distrito Itaperuna – Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000, para operar a extração mineral de **Quartzito**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **ANM nº 870.928/2017**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	11°07'35,68	42°24'18,31
V-02	11°07'39,56	42°24'24,70
V-03	11°07'50,83	42°24'15,79
V-04	11°07'43,23	42°24'02,99

Código do Município **B3.4**, Fazenda Jovelandia II, s/n, próximo ao povoado de Barreiros, cujo com Ponto inicial de lavra na Coordenada Geográfica **11°07'42,4"S 42°24'14,3"W**, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **SEMMA** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria **DNPM** nº 12/2002, **NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12** (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho); **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **SEMMA** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **VII.** O minério deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **IX.** Realizar o Monitoramento de Ruído Ambiental; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Jovelandia II; **XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; **XII.** Realizar construção de sanitários ou aluguel de sanitários químicos; **XIII.** Utilizar concretagem no local de armazenamento dos resíduos perigoso do empreendimento; **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PRAD**, ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVIII.** Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do

empreendimento, se couber; **XVI.** Realizar construção de área; **XVII.** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XVIII.** Se faz necessário a instalação de caixa separadora de água e óleo para coleta dos resíduos perigosos; –; **XIX. É necessária a doação de 500 mudas para a SEMMA como forma de compensação ambiental;** **XX.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Renovação de Licença de Operação - **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença de Operação - **RLO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 29 de setembro de 2021.

Ernandes Lima dos Santos
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021

ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21